

Acari Moura

Prefeito Municipal

Publicada por 'Edital' afixado
no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 2 de Abril de 1949

José de Moraes

Secretário Contador

Lei nº 28 de 11 de Junho de 1949.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições
por saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com
o Governo Estado, nos termos do Decreto-lei nº 16678, de 31 de Dezembro de 1946,
o financiamento suplementar até a importância de Cr\$ 568.519,60 (Quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos), destinados exclusivamente a custear a conclusão das obras e canalização de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com o projeto elaborado pelo Serviço de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas Municipais.

Artigo 3º Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) juros de 5% (cinco por cento ao ano);
- c) garantia preferencial e pignoratícia das rendas provenientes da taxa de esgotos.

Artigo 4º Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal, que passará a ser arrecadada após o início da respectiva utilização e anualmente ajustada às necessidades contratuais, mediante lei.

Parágrafo único. Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em decreto, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros).

Artigo 5º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos do de financiamento assinada com o Governo do Estado.

Parágrafo único. O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado.

unobausig

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

as cláusulas exigidas pelo Decreto-Lei 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, bem como estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas a execução das obras.

Artigo 6º: As obras serão executadas sob a direção técnica do Serviço de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 11 de Junho de 1949

a Mario de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital afixado no lugar de

Costume nesta data

Laranjal Paulista 11 de Junho de 1949

José de Moraes
Secretário Contador

Lei no 29 de 18 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criado no quadro dos funcionários municipais, o de zelador da rede de esgotos com os vencimentos anuais de Cr\$ 8.4 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 2º: São atribuições do cargo ora criado:

- zelar pela rede de esgotos;
- fiscalizar todas as serviços de ligação de esgotos domiciliares;
- inspecionar o funcionamento dos esgotos sanitários;
- impor multas, por infração do regulamento dos serviços de esgoto, lavrar e assinar os respectivos autos.

Artigo 3º: O artigo ora criado é de provimento efetivo, independente de concurso.

Artigo 4º: Para pagamento das despesas com a execução da presente lei no corrente exercício fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da quantia de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 5º: Fica anulada parcialmente na importância de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros,) a verba 8-63-1-Pessoal Variável Mensalistas, do orçamento vigente.

Artigo 6º: O valor da presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949